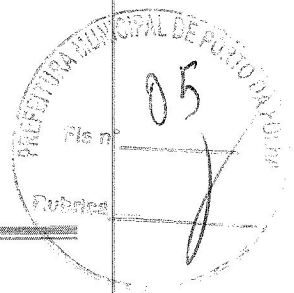




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**JUSTIFICATIVA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2023.

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de locação de um imóvel rural entre este município e o Senhor **ANTÔNIO BRUNO DE MELO JUNIOR**, portador do CPF nº 037.499.025-50 e R.G nº 911.239 SSP/SE em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o nosso município não possui um terreno adequado para apreensão de animais e que existe a necessidade, onde os animais perambulam pelas vias públicas, nas rodovias e sede da cidade, então há necessidade que o município loque um imóvel adequado e de preferência na Zona Rural para que os animais fiquem apreendidos e que sejam tratados adequadamente, até que os proprietários venham resgatá-los.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

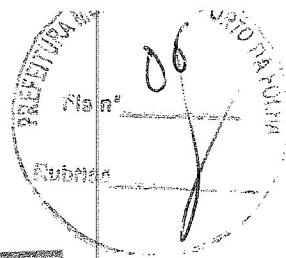
CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a escolha recaiu para o imóvel rural de 42 tarefas pertencente ao senhor **ANTÔNIO BRUNO DE MELO JUNIOR**, por ofertar preço compatível com a mercadoria mercadológica, e por esta bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições as necessidades citadas anteriormente e também pelo Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 02 de Janeiro de 2023.

*Frankilane de Goes Azevedo*  
\_\_\_\_\_  
**FRANKILANE DE GOES AZEVEDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**  
**PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO**